



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 238 / GABI / 2021

Ponte Nova, 11 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 428/2021
Data: 12/05/2021 - Horário: 17:52
Administrativo

Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 242/2021/SAPL/SG.

Senhor Presidente,

Atendendo ao ofício acima citado, requerimento nº 80/2021, protocolado sob nº 368/2021 de autoria dos Vereadores Wagner Luiz Tavares Gomides e Suellen Christina Nascimento Monteiro – solicitando prestar informações sobre as condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município, **temos a esclarecer os pontos solicitados:**

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente deixou de fixar a jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, incumbindo a Municipalidade, diante da sua realidade, definir a jornada de trabalho, na forma disposta pelo seu art. 134:

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

No âmbito do Município, a Lei Municipal 2.889/2005, que dispõe sobre a Função Pública do Conselheiro Tutelar, preleciona:

Art. 5º O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para o regime de plantão e jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, limitada a, no máximo, 8 (oito) horas.

§ 2º Além do cumprimento do estabelecido no caput, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. O Conselho funciona em horário estabelecido pela lei, sendo que fora do horário há uma escala de plantão de conhecimento público. O conselheiro tutelar se mantém em regime de sobreaviso em seu domicílio. E quando acionado durante a noite e nos finais de semana, este é conduzido pelo motorista até o local do atendimento. Vale ressaltar que durante o período em que o conselheiro se encontra cumprindo o período do plantão, este não desempenha suas atividades presenciais, no período diurno, durante a semana.

3. O período em sobreaviso não é registrado, visto que o Conselheiro não permanece na sede do Conselho Tutelar. Sendo aferido o período em que este é acionado, se necessário, pelos registros de atas de ocorrência e diários de bordo do veículo utilizado. Uma vez que o Conselheiro é conduzido até o local do atendimento e ao final reconduzido até a sua residência.

4. Em relação à remuneração do período de sobreaviso, deve ser esclarecido que a função do Conselheiro Tutelar difere daquela exercida por servidor público regularmente aprovado em concurso público e ocupante de cargo público. O Conselheiro Tutelar não é caracterizado como funcionário comum, por suas peculiaridades, quais sejam não é empregado do município, é eleito pelos cidadãos locais, tem mandato por tempo determinado, zela pelo cumprimento de direitos alheios, entre outras. Porquanto sua ação é transitória, significando que não são devidas aos Conselheiros Tutelares, parcelas remuneratórias para as quais não existe previsão legislativa municipal.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal